ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N°2270 DE 02 DE Junho DE 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Municipal
Em 02/06/2022

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.788 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 9º da Lei Municipal nº 1.788 de 16 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 9º. Os Conselheiros Tutelares perceberão remuneração, tomando por base a data de vencimento dos servidores municipais e no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), obedecendo a revisão anual pelo Governo Municipal mediante edição de Lei específica.

(...)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 1.788 de 16 de setembro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 02 de Junho de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal